



LEI Nº 2.321 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.991

ISENTA DO I.S.S. - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, O I.B.G.E. E RECENSEADORES PARA OS SERVIÇOS DO CENSO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

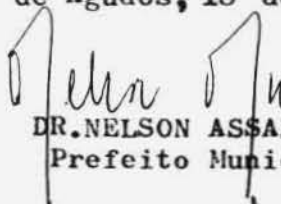
O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam isentos do pagamento do ISS- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, o IBGE-INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, e os respectivos recenseadores aprovados em concurso promovido pelo referido órgão, para efetivação dos serviços de recenseamento do CENSO DE 1.991.

Artigo 2º. A referida isenção vigorará a partir do início dos serviços de recenseamento do Censo de 1.991 e pelo tempo necessário à sua execução, até o seu final

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de setembro de 1991

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
Aristeu Alves  
Diretor Administrativo